

### RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – CPPGEC

Dispõe sobre a oficialização das orientações discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (CPPGEC) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 05 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º A orientação de dissertação é atividade desenvolvida por professores permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

Parágrafo único – A orientação por professores eternos ao quadro docente deste Programa será analisada individualmente pelo Colegiado do PPGEC.

~~Art. 2º Cada professor do Programa poderá orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente.~~

Art. 2º O número máximo de orientandos por professor seguirá as regras estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) (Alterado pela Resolução nº 003/2019 – CPPGEC).

Parágrafo único – É vedada a orientação de cônjuges e parentes até 4º grau.

Art. 3º Conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa.

Parágrafo único – Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e não será considerada no limite máximo de alunos por orientador.

Art. 4º Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do Colegiado do PPGEC.

Parágrafo único – Não havendo concordância e nem solução pelo Colegiado do PPGEC, a solicitação deverá ser julgada pelo CONSEPE, ouvido o Comitê de Pós-graduação.

Art. 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGEC.

~~Art. 6º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC.~~

Art. 6º Para troca de orientador, seja por solicitação do aluno, do orientador ou por abdicação de orientação por parte do orientador, o aluno deve apresentar documento que comprove que é possível desenvolver a nova pesquisa, na linha de pesquisa do novo orientador, apresentando justificativa de pesquisa substanciada, com citação de fontes científicas, além de cronograma de execução. Tal documento será apreciado pelo Colegiado de curso, que aceitará ou não a troca de orientador. Se houver abdicação de orientação por parte do orientador e nenhum dos professores do PPGEC possa ou aceite orientar o aluno, o aluno será desligado do curso. (Alterado pela Resolução nº 004/2018 – CPPGEC)

Art. 7º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC. (Renumerado pela Resolução nº 004/2018 – CPPGEC)

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data. (Renumerado pela Resolução nº 004/2018 – CPPGEC)

Joinville (SC), 05 de dezembro de 2016.

**Profª Adriana Goulart dos Santos**  
Presidente do CPPGEC